DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

"Edifício Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-023
Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

Guaimbê, 07 de Abril de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL: /PMG/LANÇADORIA/2021

A
Receita Federal
Avenida Sampaio Vidal, 789.
Centro
Marília/SP
17500-906

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Maço de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de **GUAIMBE/SP** para o ano de **2021**, **por hectares**.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	R$ 23.014,34	R$ 19.810,03	R$ 18.588,50	R$ 17.703,34	R$ 13.985,64	R$ 12.038,26

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

- ✓ Responsável pelo levantamento: Eng. Agr. Irineu de Oliveira Rapuzeiro – CPF nº 448.183.598-23 – CREA/SP nº 5070665885;

Descrição simplificada da metodologia:

- ✓ Na avaliação da terra nua, foi empregado, o método comparativo direto de dados de mercado, método indicado pelo NBR para a avaliação de imóveis, nesse método o valor de terra nua é calculado por meio do tratamento dos dados.
- ✓ Esta avaliação foi realizada com base nos valores de referência obtidos pelo Instituto Economia Agrícola (IEA), dado o valor base, foi realizado a correção anual através do índice nacional de preços ao consumidor (INPC), que é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
"Edifício Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-023
Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

Aptidões Agrícolas

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Atenciosamente,

Assinado no Original
Antonio Carlos Gomes
UMC – Guaimbê/SP

Prefeitura Municipal de Guaimbê
GUAIMBÊ - SP
CEP: 16480-023
Rua Marechal Deodoro nº 261 - Centro